



Nº 24

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº 15/2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E JOSE ANSELHO DE SOUZA ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado a Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro lado, JOSE ANSELHO DE SOUZA ME, localizada na R Salvador Nogueira, 32, SL, Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000, CNPJ: 07.282.217/0001-80, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II, Dispensa nº 05/2019 e a proposta de preço da contratada.

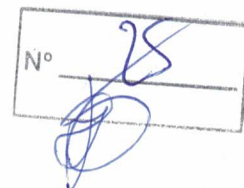
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 60(sessenta)dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 11.955,00(onze mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V.UNIT. EM R\$	V.TOTAL EM R\$
01	7000	FICHAS INDIVIDUAIS-PAPEL OFFSET 63G/M2	0,06	420,00
02	4000	PASTA DO ALUNO 180G/M2 FOLHA OFICIO 24,00X35,56CM	0,35	1.400,00
03	500	DIARIOS DE POLIVALENTE CAPA 180G/M2 FOLHA 63G/M2 FOLHA 21X32CM	6,50	3.250,00
04	800	DIARIOS POR DISCIPLINA CAPA 180G/M2 FOLHA 63G/M2 FOLHA 21X32 CM	4,90	3.920,00
05	110	DIARIOS DA EJA CAPA 180G/M2 FOLHA 63G/M2 FOLHA 21X32 CM	8,50	935,00
06	200	DIARIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CAPA 180G/M2 FOLHA 63G/M2 FOLHA 21X32 CM	7,90	1.580,00
07	700	GUIA DE TRANSFERENCIAS 180G/M2 FOLHA OFICIO 21,59CM X	0,20	140,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

08	400	35,56 CM FICHAS DE INDIVIDUAIS DA EJA 180G/M2 FOLHA OFICIO 21,59CM X 35,56 CM	0,20	80,00
09	160	CALENDARIOS TAMANHO 180G/M2 FOLHA OFICIO 21,59CM X 35,56 CM	1,00	160,00
10	20	CALENDARIOS TAMANHO DUPLO 180G/M2 FOLHA OFICIO 21,59CM X 35,56 CM	3,50	70,00

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do Serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

339030:1111.0000-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito Serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) A fiscal deste contrato será a Srª Neire Maria Froes da Silva.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



Nº 76

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 06 de fevereiro de 2019


Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe
CONTRATANTE


JOSE ANSELHO DE SOUZA ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____